DECRETO Nº 934, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Campanha "IPTU PREMIADO", instituída em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pela Lei Municipal nº 2039 de 01/09/2014 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios, através dos sorteios das extrações da Loteria Federal, a cartões de compras e prêmios instantâneos;

DECRETA:

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências uma mala direta com as instruções para a inscrição na Campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU.

Art. 2º - O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, através do cupom anexo a mala direta que será enviada à sua residência pelo Correio ou pelo site: iptucabreuva.com.br, informando o seu número de sorteio, que consta na mala direta que é igual ao número do registro do imóvel que consta no seu carnê de IPTU e também será o seu número de inscrição no Programa.

Art. 3º - O Sistema Operacional da Campanha cadastra os dados do contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar do Programa.

DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 4º - Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º - E, que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1°, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Departamento de Cadastro Imobiliário para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação, correspondente ao número do sorteado, será encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, caso não haja no cadastro do imóvel o endereço de correspondência do contribuinte.

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1° deste artigo.

Art. 5º - Não poderão participar dos sorteios:

I. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
II. Os Vereadores da Câmara Municipal;

III. Os Secretários Municipais e Diretores;
IV. Os membros da Comissão Organizadora do Programa **"IPTU PREMIADO"**, nomeados pelo Prefeito;
V. Os imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
a) Cultural;
b) Governo Estadual;
c) Governo Federal;
d) Edificação Pública;
e) Área Pública;
f) Área Rural;
g) Área Verde Pública;
h) Sistema de Lazer Público;
i) Rural – Loteamento Irregular;
j) Comodato
k) Viela Pública;
l) Áreas Institucionais Públicas;
m) Área Urbana sem melhoramento;
n) Rua não aberta.

DA APURAÇÃO DOS SORTEIOS

Art.6º- Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa **"IPTU PREMIADO"**, no total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na cidade de Cabreúva, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00.001 até 13.788 que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

§ 3º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um nº existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

§ 4º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, como no parágrafo anterior.

§ 5º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do IPTU

PREMIADO, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

§ 6º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pela leitura da esquerda para a direita formada pelos cinco algarismos do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal.

§ 7º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se passar para o segundo prêmio da extração da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar um número válido, se ainda assim não encontrar voltar ao primeiro premio da extração da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 8º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente.

§ 9º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme:

EXEMPLO DE APURAÇÃO:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	**Números**
1º	**94.810**
2º	**24.015**
3º	**01.241**
4º	**54.014**
5º	**69.082**

Número válido apurado: 05.142
(não ultrapassa ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Cabreúva).

Para o 1º Prêmio:

Verifica-se se o número 05.142 está adimplente.

Verifica-se se o proprietário ou, se for o caso, o compromissário, possui outro (s) imóvel (is) e se também está (ão) adimplente (s) até o último dia útil do mês anterior à data do Sorteio correspondente, o contribuinte ganhou o prêmio compatível.

Se o (s) imóvel (is) não estiver (em) adimplente (s), verificar se o 05.143 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 05.144 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio:

Verifica-se se 05.793 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Para o 3º Prêmio:

Verifica-se se 06.444 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Art.7º - Premiação Instantânea **"RASPADINHA DO IPTU".**

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO, ao término do preenchimento o contribuinte poderá raspar a RASPADINHA DO IPTU, que lhe informará se foi sorteado ou não.

§ 2º - Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do SORTEIO CORRESPONDENTE, devendo aguardar o contato da Prefeitura confirmando a data, local e horário para o recebimento do prêmio, quando deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar também o contrato de locação, atendendo o disposto no parágrafo 5º do artigo 5º.

§ 3º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês, no total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que será paga através de créditos em cartões de compras:

Do 1º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais);
Do 2º prêmio: R$ 200,00 (duzentos reais);
Do 3º prêmio: R$ 100,00 (cem reais);
Total Mensal: **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

Art. 8º- Premiação em **"CARTÕES DE COMPRAS".**

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de CARTÕES DE COMPRAS abastecidos com créditos, no total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme o cronograma de premiação:

a) 10 (dez) cartões de compras a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado do mês de janeiro com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 2º e 3º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 4º ao 6º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 7º ao 10º prêmio: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão;
Total por Sorteio: **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).**

b) 10 (dez) cartões de compras a serem sorteados na extração da Loteria Federal do último sábado dos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2019 com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 2º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 3º ao 5º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 6º ao 10º prêmio: R$ 250,00 (duzentos reais) por cartão;
Total por Sorteio: **R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais).**

c) 11 (onze) cartões de compras a serem sorteados na extração da Loteria Federal, último sábado do mês de março com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão;
Do 2º prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 3º e 4º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 5º ao 7º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 8º ao 11º prêmio: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cartão;
Total por Sorteio: **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em CARTÕES DE COMPRAS realizados no último sábado de cada mês.

Art. 9º - Premiação em **"RECARGA DE CELULAR".**

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação RECARGA DE CELULAR, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO para poder raspar a RASPADINHA DO IPTU, que lhe informará se foi sorteado ou não.

§ 2º - Para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site da campanha um número de celular pré-pago e estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do SORTEIO CORRESPONDENTE.

§ 3º - A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito na campanha, que esteja com o IPTU em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular e, ainda, que não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior.

§ 4º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no segundo sábado de cada mês.

§ 5º - Os prêmios mensais serão pagos através de recargas de celular abastecidos com créditos no total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o cronograma de premiação:

Do 1º prêmio: R$ 100,00 (cem reais) por recarga;
Do 2º ao 9º prêmio: R$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
Total por Sorteio: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10 - Total de **PREMIAÇÃO.**

O valor total da premiação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo:

I.	Cartão de Compras:	101 prêmios:	R$ 39.000,00
II.	Raspadinha do IPTU:	30 prêmios:	R$ 6.000,00
III.	Recarga de Celular:	90 prêmios:	R$ 5.000,00
TOTAL:		**221 PRÊMIOS**	**R$ 50.000,00.**

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 11 - Cabe à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I. Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II. Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III. Organizar eventos de premiação;

IV. Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V. Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII. Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;

VIII. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

IX. Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 12 - Os prêmios dos Sorteios da premiação CARTÕES DE COMPRAS serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Os ganhadores dos prêmios instantâneos dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU e dos sorteios de CARTÕES DE COMPRAS serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos Correios) ou pessoalmente, devendo retirar seu prêmio na data, horário e local informado pelo ofício e estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, conforme especificado no parágrafo 5º do art. 5º.

§ 2º - Os prêmios instantâneos em RECARGA DE CELULAR serão pagos através do crédito correspondente no celular pré-pago cadastrado na campanha e o ganhador receberá a confirmação do crédito em seu celular através de mensagem por SMS.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada

via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos Correios) ou entregue pessoalmente, após esse prazo os valores serão automaticamente reincorporados ao patrimônio municipal.

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo ficar sem movimentar o crédito do cartão, por mais de 30 dias, para evitar taxas de inatividade.

§ 5º - Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém o contribuinte não poderá reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período estabelecido pelo Programa.

§ 6º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores ou de impedimento previsto no artigo 4°, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação aos outros imóveis de propriedade do contemplado, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, exceto se comprovar o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 7º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 8º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 9º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar sua data de nascimento e nº do CPF que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO" não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 14 - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (trinta) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os valores das premiações distribuídas pela Campanha "IPTU PREMIADO" serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação da Campanha.

Art. 16 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 17 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria da Fazenda do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha "IPTU PREMIADO".

Art. 18 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2019.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 807, de 10 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA - RASPADINHA DO IPTU - 2019

	Sorteios		R$ 300,00		R$ 200,00		R$ 100,00		Premiação do mês	
1	janeiro	05/01/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
2	fevereiro	02/02/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
3	março	02/03/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
4	abril	06/04/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
5	maio	04/05/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
6	junho	01/06/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
7	julho	06/07/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
8	agosto	03/08/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
9	setembro	07/09/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
10	outubro	05/10/19	1	300,00	1	200,00	1	100,00	3	600,00
	Prem. Total		10	3.000,00	10	2.000,00	10	1.000,00	30	6.000,00

Sorteios 1º sabado de cada mês

CARTÕES DE COMPRAS													
PRÊMIOS	Sorteios	R$ 2.000,00		R$ 1.000,00		R$ 500,00		R$ 300,00		R$ 250,00		Premiação do mês	
										0			
JANEIRO	26/01/19		-	1	1.000,00	2	1.000,00	3	900,00	4	1.000,00	10	3.900,00
FEVEREIRO	23/02/19		-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
MARÇO*	30/03/19	1	2.000,00	1	1.000,00	2	1.000,00	3	900,00	4	1.000,00	11	5.900,00
ABRIL	26/04/19		-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
MAIO	25/05/19		-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
JUNHO	29/06/19		-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
JULHO	27/07/19		-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
AGOSTO	24/08/19		-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
SETEMBRO	28/09/19		-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
OUTUBRO	02/10/19			1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	5	1.250,00	10	3.650,00
Prem. Total		1	2.000,00	10	10.000,00	12	6.000,00	30	9.000,00	48	12.000,00	101	39.000,00

CRONOGRAMA DE PREMIAÇAO DA CAMPANHA IPTU EM DIA - CREDITO CELULAR

PRÊMIOS	Sorteios	R$ 100,00		R$ 50,00		R$ 30,00		R$ 20,00		Premiação do mês	
JANEIRO	12/01/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
FEVEREIRO	09/02/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
MARÇO	09/03/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
ABRIL	13/04/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
MAIO	11/05/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
JUNHO	08/06/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
JULHO	13/07/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
AGOSTO	10/08/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
SETEMBRO	14/09/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
OUTUBRO	12/10/19	1	100,00	8	400,00		-	-	-	9	500,00
Prem. Total		10	1.000,00	80	4.000,00	0	-	0	-	90	5.000,00

Sorteios no 2º sábado de cada mês

PREMIAÇÃO 2018/2019

2019		
PREMIAÇÃO CARTÃO DE COMPRAS	39.000,00	101
PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA	6.000,00	30
PREMIAÇÃO RECARGA CELULAR	5.000,00	90
	50.000,00	221

	Premiação Programada			
	Total	Raspadinha	Recarga	Cartão
dezembro-18	-	-		-
janeiro-19	5.000,00	600,00	500,00	3.900,00
fevereiro-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
março-19	7.000,00	600,00	500,00	5.900,00
abril-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
maio-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
junho-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
julho-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
agosto-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
setembro-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
outubro-19	4.750,00	600,00	500,00	3.650,00
Total	50.000,00	6.000,00	5.000,00	39.000,00